Câmara Municipal de Bom Despac

ESTADO DE MINAS GERAIS

1722/98

ROJETO DE Lei **N.** -32/

Objeto: "Dispõe sobre o subsídio do Prefeito Municipal de Bom Despacho".

Autor: Francisco Araujo, Antonio Sobrinho - Mo Fidelis

Entregue na Secretaria

2-julho-1998

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 23/06/9

Aprovado 2° 23/06/9

Aprovado 3° 23/06/9

Presidente

Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

ara o Projeto é Exigida a Maioria ___

Proposição foi ___ Em ___/___

lublicado no Jornal ___, N° ___, De ___/___/

ncaminhada pelo Ofício N° ___/___, De ___/___/___

buições às Comissões:

missão de _____ Em ____/____/____

meio Relator o Vereador _____

OTOCOLO:

esidente _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer Entregue em _____ ____/____/____

missão de _____ Em ____/____/____

meio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente: _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer entregue em _____ ____/____/____

rvações Por Membros das Comissões:

__/____/____

_____
Rubrica

__/____/____

_____
Rubrica

dos de Informações:

olicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

equerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

to:

vações:

olicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

to:

rvações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 22/06/98 As Comissões de L.S.O e S.R para emitir o devido parecer.

Rubrica

2 - 23/06/98 Aprovado em 1º, 2º, 3º votação de acordo com artigo 98 - P. 7º - RI; por dose votos favoráveis e um contra do Vereador José Ro[illegible] mundo.

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 32/98

"DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO".

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passando o subsídio do Prefeito a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38 & 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa o subsídio do Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º- O subsídio do Prefeito Municipal de Bom Despacho passa a ser de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º- O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 1998.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 24 de Junho de 19

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

VICE - PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

Cgbv/

PROJETO DE LEI Nº32/98.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNIPAL DE BOM DESPACHO.

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passando o subsídio do Prefeito a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38, § 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa o subsídio do Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal de Bom Despacho passa a ser de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de junho de 1998.

Sala das Comissões, em 22 junho de 1998.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho -Presidente

Antônio de Souza Sobrinho - Vice-Presidente.

Marcos Fidelis Campos -Primeiro Secretário.

PROJETO DE LEI Nº 85/98.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNIPAL DE BOM DESPACHO.

O Povo de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passando o subsídio do Prefeito a ser fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, esta Lei, com fundamento no art. 29, inciso V, art. 37, incisos X e XI, e art. 38, § 4º, da Constituição Federal, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 19, em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 1998, fixa o subsídio do Prefeito de Bom Despacho.

Art. 2º. O subsídio do Prefeito Municipal de Bom Despacho passa a ser de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio de que trata o artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, observada a iniciativa privativa e assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, com relação à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 5 de junho de 1998.

Sala das Comissões, em 22 junho de 1998.

Francisco Araújo Lopes Carqado Filho -Presidente

Antônio de Souza Sobrinho - Vice-Presidente.

Marcos Fidelis Campos -Primeiro Secretário.

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 32/98

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal apreciar e votar o referido projeto de lei.

Não havendo impedimento de natureza legal que venha a obstacular a sua tramitação, assim somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 23/ junho /1998.

Carlos Roberto Gontijo

Antônio de Souza Sobrinho

Vital Libério Guimarães

Américo dos Santos

Marcos Fidélis Campos

Mauro Salviano da Silva

CGBV/